



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 7 | 06 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO 855

SUMÁRIO

Esta edição contém 35 páginas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7.391/2023.....1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12
Decreto Nº 7.392/2023.....12, 13, 14, 15, 16 e 17

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ata de Sessão - Tomada de Preços Nº 018/2023.....17 e 18
Tomada de Preços Nº 019/2023.....19
Tomada de Preços Nº 020/2023.....19 e 20
Autorização - Ratificação (Inexigibilidade Nº 040/2023).....20
Alteração Data da Sessão - Pregão Eletrônico Nº 108/2023.....20 e 21
Alteração Data da Sessão - Retomada - Pregão Eletrônico Nº 092/2023.....21 e 21

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Convocação Concurso Público 03/2022.....22 e 23

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Lei Nº 6.657/2023.....23, 24 e 25
Lei Nº 6.658/2023.....25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32
Processo Administrativo Nº 01/2019.....32 e 33

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Eleições 2023 - Conselho de Administração e Conselho Fiscal do
CAPIVARIPREV.....33 e 34

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 001/2023.....35

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.391/2023

“Disciplina as atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF, e dá outras providências”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil Capivari-SP, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF.

CONSIDERANDO as disposições da [Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#) e suas alterações, regulamentada pelo [Decreto Federal 9.845, de 25 de junho de 2019](#), [Decreto Federal 9.847, de 25 de junho de 2019](#), [Decreto Federal 10.630, de 12 de fevereiro de 2021](#), [Decreto Federal 10.030 de 30 de setembro de 2019](#), [Decreto Federal 10.627, de 12 de fevereiro de 2021](#).

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a emissão da Identidade Funcional e porte de arma de fogo institucional e particular aos integrantes da Guarda Civil de Capivari-SP.

CONSIDERANDO o [Decreto Federal 9.847/2019](#) que regulamenta a [Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinada as atribuições e procedimentos quanto à autorização ao porte de arma de fogo institucional e particular, emissão e recolhimento da Identidade Funcional, empréstimo e recolhimento de bem patrimonial móvel da Guarda Civil de Capivari-SP, bem como cadastro, controle e atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF.

DA EMISSÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 2º. A Identidade Funcional, impressa ou digital, é documento de identificação, exclusiva dos servidores efetivos, admitidos e aposentados da Guarda Civil de Capivari-SP, para credenciamento e emissão da Identidade

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Venâncio da Conceição



Funcional, serão exigidos os seguintes documentos:

I – memorando padrão expedido e assinado pelo Diretor do Departamento Administrativo da Guarda Civil, constando a situação funcional, se pronto, readaptado ou restrito, acompanhado de breve relato sobre a existência de processos administrativos e criminais e o andamento processual;

II – cópia digital ou autenticada do RG;

III – cópia digital ou autenticada do CPF;

IV – foto digital, tomadas de frente com fundo branco, uniformizado com camisa azul de manga curta e camiseta, exclusivamente com distintivo e insígnia correspondente ao cargo/graduação ocupada.

Parágrafo único. A expedição e emissão do Porte Funcional e a Identidade Funcional atentará para a portaria MJSP nº 367/2023, assim como suas alterações que possam ocorrer.

DAAUTORIZAÇÃO AO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º. O Porte de Arma de Fogo será autorizado aos integrantes da Guarda Civil de Capivari- SP, portadores da Identidade Funcional, no exercício da função ou fora do horário de serviço, desde que atendam aos requisitos da [Lei Federal 10.826/2003](#) e demais normas vigentes.

Art. 4º. Nos termos do artigo 3º, para autorização e/ou manutenção do porte de arma de fogo funcional e particular serão exigidos os seguintes documentos:

I – para o porte funcional:

a) declaração de efetiva necessidade de arma de fogo e de que não responde a Inquérito Policial ou Processo

Criminal que impeça a emissão do porte de arma de fogo;

b) comprovante de Avaliação Psicológica para porte de arma de fogo;

c) comprovante de conclusão do Curso de Formação Profissional;

d) comprovante de Capacidade Técnica para Manuseio de arma de fogo;

e) comprovante anual do Estágio de Qualificação Profissional ou equivalente;

f) requerimento do SINARM;

g) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

II – para o porte particular:

a) a documentação exigida no item I, do artigo 4º, deste Decreto;

b) Cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo particular

DO RECOLHIMENTO DA IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 5º. O servidor que não atender às exigências legais e administrativas terá a identidade funcional com porte de arma de fogo recolhida.

§1º. O Superintendente Geral da Guarda Civil ou a Direção do Departamento Administrativo da Guarda Civil que tiver conhecimento de qualquer situação irregular de Guardas Civis, deverá efetuar o recolhimento imediato da identidade funcional com porte de arma de fogo.

§2º. É estabelecido um prazo máximo de 72 horas para as providências administrativa quanto ao recolhimento no que se refere ao paragrafo primeiro do artigo 5º deste Decreto.

§3º. No caso de recusa do servidor em entregar sua identidade funcional com seu respectivo porte de arma de fogo, imediatamente será comunicado o fato à Corregedoria da Guarda Civil, bem como oficiado de imediato a Delegacia de Polícia Federal responsável.

Art. 6º. A Identidade Funcional com porte de arma de fogo também poderá ser recolhida para suspensão ou cancelamento do porte de arma de fogo, nos casos de:

I – licença médica e/ou readaptação, por motivo psicológico ou psiquiátrico;

II – servidor indiciado em Inquérito Policial ou réu em processo criminal, cuja natureza seja incompatível com o uso de arma de fogo;

III– inaptidão na Avaliação Psicológica para obtenção ou manutenção do porte de arma institucional;

IV – licença para tratar de interesse particular – LIP;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – demissão;

VIII – demissão a bem do serviço público;

IX – praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos;

X – praticar violência contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa, em serviço ou não;

XI – portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou psicomotor;

XII – apresentar conduta de inassiduidade contumaz ao serviço;

XIII – mediante ato, fundamentado, do Superintendente Geral da Guarda Civil de Capivari-SP.

IX – Deixar de fazer a requalificação conforme as exigências da grade curricular da SENASP/MJ.

Parágrafo único. O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se, no que couber, ao documento de identidade funcional restrito ao porte de arma, inclusive os documentos dos servidores aposentados.

Art. 7º. Caso o servidor esteja impedido de entregar a Identidade Funcional na unidade, por restrição médica ou por prisão, o Superintendente Geral/Diretor Administrativo ou responsáveis pelo plantão da Radio Patrulha/ Coordenador Operacional deverão providenciar o recolhimento do documento imediatamente, o qual poderá ser efetuado, mediante delegação por diligência.

DO EMPRÉSTIMO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA GUARDA CIVIL DE CAPIVARI-SP

Art. 8º. São autoridades responsáveis pelo empréstimo de arma de fogo, munições e acessórios, bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio da Guarda Civil de Capivari- SP:

I – Secretário Municipal da Segurança Pública;

II – Superintendente Geral da Guarda Civil;

III – Diretor Administrativo do Departamento Administrativo da Guarda Civil.

Parágrafo único. Todo o empréstimo de bens patrimoniais móveis da Guarda Civil deverá ser devidamente registrado a saída com assinatura do termo de responsabilidade e compromisso de uso do requerente.

DO RECOLHIMENTO DA ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI DA GUARDA CIVIL

Art. 9º. Serão recolhidas, imediatamente, a arma de fogo, munições e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI, emprestados ao integrante da Guarda Civil que:

I – não atender ao estipulado no inciso I, do artigo 4º deste Decreto;

II – incorrer numa das hipóteses do artigo 6º deste Decreto;

III – responder a procedimento disciplinar por:

a) uso inadequado de armamento;

b) lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

c) faltar com o devido zelo na guarda ou conservação do bem patrimonial;

d) utilizar o armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade extraprofissional;

e) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir terceiros de se apoderar da arma de fogo que esteja sob sua posse;

f) afastar-se do serviço por mais de 10 (dez) dias, exceto quando autorizado pelo Superintendente Geral da Guarda Civil ou nos casos de compensação de horas, mediante requerimento do interessado;

- g) estiver afastada ou cedida para outros órgãos não vinculados a segurança pública, salvo ainda se for de interesse da Administração Pública, bem como, estar ocupando cargo sindical conforme os direitos previstos no artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 098/2023, no que tange o afastamento;
- h) apresentar indício de comportamento que interfira na conduta por motivo de abalo ou transtorno emocional;
- i) deixar de fazer o curso de requalificação profissional conforme exigência da grade curricular da SENASP/MJSP.

Parágrafo único. Também poderá ser recolhida a arma, as munições e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI nos termos do “*caput*” deste artigo, a critério do Comandante da Unidade responsável pelo bem, por razões de planejamento estratégico ou disciplinar.

DAAPTIDÃO PARA O USO DE ARMA DE FOGO

Art. 10. A capacitação do Guarda Civil para o uso de armas de fogo será por meio de curso, com prova prática, disciplinado pelo Secretário Municipal da Segurança Pública, com os seguintes níveis de habilitação e sequência para o uso das seguintes armas de fogo:

- I – habilitação operacional em revólver;
- II – habilitação operacional em pistola;
- III – habilitação operacional em espingarda;
- IV – habilitação em carabina tática;
- V – habilitação em fuzil.

Parágrafo único. Cada nível de habilitação dos incisos anteriores, exige antecedente habilitação operacional anterior e em sequência.

Art. 11. A Guarda Civil, através do seu Centro de Formação ministrará cursos de habilitação e treinamento em armamento e tiro nos níveis a que se refere o artigo 10, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento e aferição psicofísica pertinente à habilitação do policial para o fiel desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.

§1º. Para a manutenção dos níveis de habilitação em espingarda, carabina tática e fuzil, o policial submeter-se-á a treinamento no Centro de Formação, facultativamente a qualquer tempo, conforme disponibilidade de recursos, e obrigatoriamente a cada cinco anos.

§2º. Para a manutenção do nível de habilitação em revólver e pistola, o policial submeter-se-á a treinamento no Centro de Formação, facultativamente a qualquer tempo, conforme disponibilidade de recursos, e obrigatoriamente a curso anual de treinamento, com avaliação prática.

Art. 12. Constatada falha no manuseio ou na utilização de arma de fogo que cause lesão ou perigo de dano em razão de imperícia, incumbe ao superior imediato do policial ou ao responsável pelo procedimento administrativo a notificação do fato ao Corpo de Comando. O policial será submetido a novo curso, no nível de habilitação ao qual estava capacitado e correspondente ao tipo de arma com a qual foi imperito, com vistas à superação da deficiência técnica, podendo ser desabilitado seu uso do respectivo armamento.

DOS DEVERES DO SERVIDOR COM PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 13. Ao Guarda Civil com autorização ao porte de arma de fogo é obrigatório:

- I – em serviço, portar a Identidade Funcional válida com porte de arma de fogo Institucional.
- II – quando portar arma de fogo particular de sua propriedade deverá estar em posse do Certificado de Registro

da Arma de Fogo – CRAF, no prazo de validade, e Identidade Funcional que autorize o porte de arma de fogo.

III – informar à superintendência Geral, imediatamente, ocorrências relacionadas à arma de fogo da instituição ou particular, tais como perda, furto.

IV – aplica-se o disposto neste inciso III, no que couber, à Identidade Funcional com porte de arma de fogo.

V – o servidor proprietário de arma de fogo deverá encaminhar via cadeia hierárquica, ao Departamento Administrativo da Guarda Civil cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular – CRAF válido, imediatamente, sempre que houver aquisição de armamento ou renovação do documento.

DAS ATRIBUIÇÕES/COMPETÊNCIAS

Art. 14. À Corregedoria Geral da Guarda Civil compete manter banco de dados atualizado para consulta das informações disciplinares do efetivo da Guarda.

Art. 15. Caberá a Superintendência Geral da Guarda Civil emitir normas complementares e protocolos de gerenciamento para execução desta Portaria, bem como por meio do Departamento Administrativo da Guarda Civil:

I – expedir a Identidade Funcional;

II – manter o cadastro atualizado com as documentações de autorização do porte de arma de fogo institucional e particular;

III – manter o cadastro atualizado das armas particulares dos integrantes da Guarda Civil;

IV – notificar os servidores que possuam arma de fogo particular, para solução, assim que tiver conhecimento, dos seguintes casos:

a) o CRAF estiver em desacordo com a legislação;

b) permanecer em inaptidão na Avaliação Psicológica, por duas vezes consecutivas;

c) apresentar atestados médicos, consecutivos ou não, com Código/Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados com a Saúde – F (CID “F”), incompatíveis com a posse/porte de arma de fogo.

V – acompanhar as notificações até a finalização da inconsistência;

VI – auditar o sistema de controle, a fim de sanar as inconsistências quanto à validade das Identidades Funcionais, dos Certificados de Registro de Arma de Fogo particular, bem como verificar os casos de servidores que não atendam aos requisitos para posse, porte, uso e manuseio de armas de fogo;

VII – oficiar a Polícia Federal com a finalidade de cumprimento do convênio, assim como para os casos que envolvam servidores que possuem arma de fogo particular em desacordo com a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Poderá ser mantida a Identificação Funcional com porte de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Metropolitana, afastado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 098/2023, desde que atenda às exigências legais e não incorra nos impedimentos administrativos, previstos neste Decreto e na legislação sobre armas de fogo.

Art. 17. O integrante da Guarda Civil de Capivari-SP, que possui empréstimo de bem patrimonial móvel, ao sair de férias, deverá providenciar a entrega na armaria da unidade da Guarda Civil, quando solicitado pela superintendência.

Art. 18. O Diretor Administrativo ao receber atestado do servidor referente ao afastamento por Classificação Internacional de Doenças “F”, (CID “F”), deverá encaminhá-lo imediatamente ao Superintendente Geral da Guarda Civil para conhecimento e controle, assim como as renovações do referido afastamento. Deverão ser

encaminhados também os Laudos de Readaptação, incompatíveis com o uso e porte de arma de fogo.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 06 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Segurança Pública

DECRETO Nº 7.392/2023

“Adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Capivari- SP, a pessoas jurídicas como específica”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações



que instituïrem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Capivari, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com suas alterações, observando as disposições deste Decreto.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais

estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§3º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV da referida Instrução.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no artigo 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§1º. Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

§2º. Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no Anexo I deste Decreto.

§3º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 06 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SANDRO RODRIGUES PONTES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado	Percentual a ser retido aplicado ao IRPJ
Alimentação; Energia elétrica Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o artigo 30 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, artigo 5º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, artigo 5º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral	1,20%

<p>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o <i>caput</i> do artigo 19 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o artigo 21 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.</p>	<p>0,24%</p>
<p>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>	<p>0,24%</p>
<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º do artigo 22 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o §2º do artigo 22 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.</p>	<p>1,20%</p>

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, artigo 5º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.	2,40%
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0%
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40%
Serviços de abastecimento de água Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; <i>Factoring</i> ; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80%

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 023/2023, na presença de sua presidente, a Srta. Bianca Sanguino Quibáo e membros, a Sra. Elisa Rogeri da Silva Xavier, e a Srta. Isabela Furlan da Silva, reuniu-se aos 05 de setembro de 2023 às 14:00 horas a fim do julgamento da habilitação do certame licitatório da Tomada de Preços n.º 018/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de trecho de recapeamento asfáltico em trecho da Avenida Antônio Frederico Ozanan,



conforme projetos executivos, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo do edital. **1) CONSULTA NA RELAÇÃO DE APENADOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Em consulta a Relação de Apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das empresas que protocolaram os envelopes para participação do certame em comento, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado. **2) DAS PARTICIPANTES CREDENCIADAS:** Nesta oportunidade, credenciaram-se as seguintes empresas: **a) DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.623.761/0001-17, ausente seu representante em sessão; **b) CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.647.165/0001-85, ausente seu representante em sessão; **c) COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.041.188/0001-90, ausente seu representante em sessão; **d) PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.167.424/0001-45, ausente seu representante em sessão; **e) OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.817.838/0001-35, ausente seu representante em sessão; **f) RJ DAS NEVES OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.858.434/0001-31, ausente seu representante em sessão; **g) ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.431.300/0001-77, ausente seu representante em sessão. **3) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FINANCEIRA:** Diante da documentação de habilitação jurídica, financeira e demais regularidades apresentadas pelas licitantes, a Comissão de Licitação, através de seu critério objetivo de julgamento, avaliou e identificou que todas as empresas atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, sendo declaradas **HABILITADAS**. **4) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:** Ato contínuo, foi solicitada à Equipe Técnica de engenharia a análise dos Atestados de Capacidade Técnica/Operacional apresentados pelas empresas habilitadas. Após análise, será lavrada nova ata com resultado e seu devido prazo de eventual recurso. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

Capivari, 05 de setembro de 2023.

BIANCA SANGUINO QUIBÁO

Presidente da Comissão de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS N° 019/2023

ACHA-SE ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP:

Tomada de Preços N.º 019/2023 – Edital n.º 177/2023, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Centro Municipal de Reabilitação, conforme projetos executivos e complementares, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo do Edital..

Encerramento dia 25 de setembro de 2023 às 09:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br, no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: <https://capivari.obaratec.com.br/apex/capivari/f?p=839:23:::NO::>

Capivari, 06 de setembro de 2023

VLÁDIA DE FREITAS GUIMARÃES

Secretária Municipal da Saúde.

TOMADA DE PREÇOS N° 020/2023

ACHA-SE ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP:

Tomada de Preços N.º 020/2023 – Edital n.º 178/2023, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reconstrução de travessia sobre o Ribeirão dos Arroios, na Avenida Luís Soderini Ferraciu, conforme memorial descritivo e projetos complementares.

Encerramento dia 26 de setembro de 2023 às 09:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br, no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: <https://capivari.obaratec.com.br/apex/capivari/f?p=839:23:::NO::>

Capivari, 06 de setembro de 2023



LUIS FELIPE RUSIGNELLI

Secretário Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos.

AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023)

Com base no inteiro teor dos autos procedimento em epígrafe e com fundamento no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** para que produza seus efeitos legais a Locação de Imóvel não residencial, localizado na Avenida Ênio Pires de Camargo, n.º 125, bairro Ribeirão, Matrícula nº 35.734 e Inscrição Municipal nº 1.097.000, para instalação e funcionamento do Fundo Social, pelo período de 12 (doze) meses, **RATIFICO** o objeto do presente procedimento para o credor abaixo relacionado: **JOSÉ SANCHES**, inscrito no CPF sob o nº 865.744.428-34, no valor global de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Publique-se.

Capivari / SP, 06 de setembro de 2.023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2023 – Edital nº 163/2023 – Processo de Compra no 1080/2023, que será realizado no dia 20 de Setembro de 2.023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto a “Registro de Preços para eventual aquisição de Carnes e Frios, Ponto a Ponto, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Educação e do Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9232. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/09/2023 às 08h00min.



FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 20/09/2023 às 08h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até às 08h00min do dia 15/09/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 08h00min do dia 15/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2023 às 09h00min.

Capivari, 06 de Setembro de 2.023

JOSÉ LUCAS DE MORAES

Secretário Municipal da Educação.

ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO - RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2023

ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO - RETOMADA – PREGÃO ELETRÔNICO n° 092/2023 –Edital n° 138/2023 – Processo de Compra no 931/2023, que será realizado no dia 21 de Setembro de 2.023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de 25 Chips de dados (SMP) com plano corporativo com ligações ilimitadas para chamadas vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, pacote de no mínimo 20gb de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e 20 chip de dados com plano corporativo, franquia sem cobrança de valores excedentes e 20 chip de dados com plano cooperativo, franquia de 40gb, M2M, na modalidade pós pago, sem cobrança de valores excedentes, pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá fornecer acesso para gestão dos chips (SMP e M2M) adquiridos”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9232. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/09/2023 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 21/09/2023 às 13h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até às 08h00min do dia 18/09/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 08h00min do dia 18/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2023 às 14h00min.

Capivari, 06 de Setembro de 2.023

MAURO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança Pública.

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 03/2022

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

MICHAEL MILLER DE PAIVA, RG 49.426.276-X/SSP/SP, 2º classificado;

LETÍCIA COSTA BOSSOLAN, RG 45.155.874-1/SSP/SP, 3º classificado;

Os candidatos ficam convocados para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Capivari, situado à Rua Tiradentes, nº 283 – Centro – Ganha Tempo Municipal, entre os dias **11 e 12 de Setembro de 2023**, no horário das 09:00 às 16:00 horas, para manifestar sua aceitação ou desistência do cargo para qual concorreram.

Na ausência neste período acima designado, será tido como desistência ao cargo.

Na aceitação do cargo, deverá trazer consigo o rol de documentos abaixo, sendo apresentados seus originais e cópias.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Cópia do RG (candidato, cônjuge e dependentes)

Cópia do CPF (candidato, cônjuge e dependentes)

Cópia do Título de Eleitor

Cópia da Carteira Profissional (foto, verso e registros trabalhistas)

Cópia da Carteira de Habilitação

Cópia da Reservista

Cópia de comprovante de endereço atualizado (dentro dos últimos 3 meses)

Cópia da Certidão de Nascimento

Cópia da Certidão de Casamento

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos

Cópia do último diploma recebido e registros

Cópia do PIS/PASEP

Cartão do SUS

Abertura de conta-corrente ou conta-salário no Banco Itaú

1 (uma) foto 3x4 recente

Certidão de distribuições Cíveis e Criminais (solicitar em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes>)

Cópia do último comprovante de votação

Cópia da declaração de Imposto de Renda Anual

Declaração de Vinculo Empregatício

Atestado de Capacidade Técnica (somente para os cargos de Oficineiro)

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.657/2023

“Dispõe sobre a alteração do ‘caput’ do artigo 1º e o 4º da Lei nº 3.752/2010 e dá outras providências”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas



atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.752/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. “Os membros das Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo, Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para a Licitação, da Prefeitura Municipal de Capivari, do SAAE e do CAPIVARIPREV, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, nos termos do art. 4º desta lei, sobre sua remuneração básica, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.752/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. “O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as atribuições aludidas no artigo 1º desta Lei será:

I– Ao Presidente das Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo, Licitações, Pregoeiro e Agente de Contratação: 30% (trinta por cento) do valor da remuneração básica; e,

II– Aos demais membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo, Licitações e Equipe de Apoio: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração básica”.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.752/2010 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 06 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SANDRO RODRIGUES PONTES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 6.658/2023

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Capivari e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari e dá outras providências”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Da instituição

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Capivari e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município e do SAAE decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos; e,



II – possibilitar a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no art. 179, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O Programa de Recuperação Fiscal será administrado pela Secretaria de Finanças e observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO II

Da formalização e seus efeitos

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do contribuinte, que fará *jus* a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º. A opção deverá ser formalizada a partir do dia 1º de setembro de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023.

§2º. O prazo de adesão tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos, a contar do seu vencimento, por Decreto, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

§3º. A formalização da opção já caracteriza o ingresso no plano de recuperação fiscal, servindo esta para solicitar a suspensão de qualquer iniciativa de cobrança de tributos da Municipalidade, tanto em juízo como fora dele, até a formalização da adesão, por meio de reconhecimento da dívida e pagamento da primeira parcela, quando então deverá ser confirmada sua participação ao plano de refinanciamento da dívida.

§4º. No caso de não ocorrer a adesão, os procedimentos suspensos serão imediatamente reiniciados.

CAPÍTULO III

Da apuração e quantificação do débito presente

Art. 3º. A apuração dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – será efetuada a identificação e apuração dos débitos do contribuinte, individualizando-se, por processo, a natureza do débito, competência, valor do principal, correção monetária, juros e multa de mora e honorários advocatícios, custas judiciais e diligências do oficial de justiça, quando cabível;

II – para tal apuração serão aplicados os critérios legais até então vigentes; e,

III – para os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, a apuração se dará sem aplicação da multa por infração.

CAPÍTULO IV

Da consolidação e quantificação do débito confessado em razão da modalidade de pagamento

Art. 4º. A consolidação dos débitos se dará por ocasião da adesão, pelo contribuinte, da modalidade de pagamento que optar, dentre as previstas nesta lei, incidentes sobre o montante apurado.

CAPÍTULO V

Das modalidades do pagamento

Art. 5º. Poderá o optante escolher uma das seguintes modalidades de pagamento a seguir elencadas:

I – Pagamento à vista e,



II – Pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses;

§1º. Em qualquer modalidade escolhida pelo optante o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§2º. Na ocasião do pagamento, à vista ou parcelado, o optante fará jus ao desconto especificado na tabela abaixo:

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À vista	100%	100%
02 – 10	95%	95%
11 – 20	90%	85%
21 – 30	85%	80%
31 – 40	80%	75%
41 – 60	75%	70%

§3º. O valor principal, a atualização monetária, os honorários advocatícios, quando cabível, não poderão sofrer quaisquer descontos, mas poderão ser pagos parceladamente de acordo com a quantidade de parcelas escolhida pelo contribuinte.

CAPÍTULO VI

Dos efeitos do refis

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo Plano de Recuperação Fiscal, sujeita ainda o contribuinte ao pagamento regular

das parcelas do débito consolidado, aplicando-se, no que couber, em caso de inadimplência, as disposições da Lei Municipal nº 2.903, de 20 de maio de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.180, de 14 de maio de 2013.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores ainda em andamento.

CAPÍTULO VII

Da exclusão

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – não observância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita optante;

III – falência ou extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV – a inadimplência relativa aos tributos da mesma espécie, referentes ao presente exercício, bem como daqueles, cujos fatos geradores ocorram após a sua concessão;

V – o atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não;

VI – constituição de crédito tributário lançado de ofício correspondente a tributo municipal em curso, salvo se integralmente pago ou parcelado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento por ocasião da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na

legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Das condições acessórias para a inclusão no programa de recuperação fiscal

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formuladas pelo optante, bem assim da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de embargos interpostos à execução fiscal, deverá o optante suportar as custas judiciais em aberto e, se cabíveis, os honorários de sucumbência ou advocatícios, que ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor consolidado na opção para o débito em discussão na demanda.

CAPÍTULO IX

Das garantias

Art. 10. Nos casos de débitos garantidos judicialmente por meio de penhora, os bens nesta constrição legal permanecerão, em garantia, até final liquidação do débito.

Parágrafo Único. Nos casos de execuções fiscais que versem sobre impostos ou taxas incidentes sobre a propriedade, as penhoras realizadas sobre imóveis poderão ser substituídas, a requerimento do optante nos autos ou administrativamente, por bens outros que bastem para garantir o montante em debate, desde que devidamente quantificados por avaliadores da municipalidade ou judiciais, ou ainda por 03 (três) avaliações firmadas por pessoas que produzam, utilizem ou operem tais bens.

CAPÍTULO X

Dos efeitos das certidões

Art. 11. Uma vez formulada a opção, fica o Município autorizado a conceder certidão positiva com efeitos negativos, sempre a requerimento da contribuinte.

CAPÍTULO XI

Da apresentação do saldo devedor

Art. 12. A Municipalidade manterá sempre à disposição do optante/contribuinte o valor atualizado de seu saldo devedor, que poderá ser consultado por meio do órgão competente no Município.

Dos débitos do período apurados posteriormente

Art. 13. Todo e qualquer montante apurado, seja por meio de fiscalização, auto de infração ou de denúncia espontânea, mesmo que tardiamente, para fatos geradores ocorridos no período incluso no Programa de Recuperação Fiscal, mesmo após o encerramento do prazo de adesão, poderão ser incluídos no REFIS, mediante solicitação do interessado, desde que já optante pelo Programa, aplicando-se as regras então vigentes, no lapso temporal do citado no artigo 2º, §1º, a contar da efetivação do ato administrativo.

CAPÍTULO XIII

Das obrigações acessórias do optante

Art. 14. O optante deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Capivari o cadastro atualizado de seus dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade.

Parágrafo único. O optante que não cumprir a obrigação composta no *caput* desde dispositivo incorrerá na infração capitulada nos artigos 111 e 112, do Código Tributário Municipal, sob pena da aplicação das sanções inseridas neste diploma legal municipal.

Art. 15. O optante deverá manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a adesão e adimplência aos pagamentos das parcelas do REFIS optado.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 06 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ LUCAS DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

Portaria n.º 382/2019

Processado (a/s): Mixcred Administradora Ltda.

Assunto/Ementa: TC n.º 002268/003/12 | IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E RESPECTIVO CONTRATO | RESCISÃO CONTRATUAL | IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA | ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado instaurado pela Portaria nº 382, de 27 de maio de 2019, visando apurar eventuais prejuízos causados ao erário municipal em face do decidido no TC-002268/003/12, que culminou com a irregularidade da licitação e do contrato firmado com a empresa Mixcred Administradora Ltda. (Pregão Presencial nº 40/2012 e Contrato nº 89/2012).



Apurados os fatos, a Comissão de Processo Administrativo opinou pelo arquivamento do procedimento tendo em vista que as medidas administrativas e judiciais cabíveis foram tomadas em face da processada antes mesmo do julgamento realizado pela Corte de Contas nos autos do processo TC n.º 002268/003/12, de modo que o Contrato julgado irregular foi rescindido pela municipalidade em 2016, sendo impostas à processada as penalidades administrativas cabíveis, com conseqüente distribuição de medida judicial cabível para recebimento da multa aplicada.

Posto isso, ACOLHO o relatório da Comissão de Processo Administrativo e ARQUIVO o procedimento. Para fins de publicidade, publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município de Capivari.

Capivari, 04 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

ELEIÇÕES 2023 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO CAPIVARIPREV

CANDIDATOS INSCRITOS E PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAPIVARIPREV torna pública a relação dos candidatos inscritos para as Eleições 2023, que elegerão os membros para o mandato 2024-2027 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Capivari. O prazo para apresentação de impugnações às inscrições será nos dias 11 e 12 de setembro de 2023. Os requerimentos de impedimento deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e protocolados no setor de atendimento do CAPIVARIPREV, das 08:30 às 16:30 horas, à Rua Tiradentes, nº 650, bairro Centro, nesta cidade de Capivari, Estado de São Paulo.



CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ORDEM ALFABÉTICA)

SERVIDOR(A)	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CARGO	MATR.
1. Edgard Andrade	CAPIVARIPREV	Aposentado	0122023
2. Erika Letícia Pires	Secretaria da Saúde	Atendente de Saúde	19783001
3. Fernanda Lins Gomes de Arruda	Câmara Municipal	Oficial de Comunicação	35
4. Karen Lopes	Secretaria da Educação	Mon Apoio e Transp Esc	20701001
5. Mayra Schincariol Correa	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	21503001
6. Naiara Santiago Santos Durães	Câmara Municipal	Escriturário	12
7. William Fernando da Silva	Secretaria de Seg. Pública	Guarda Civil	19113001

CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL (ORDEM ALFABÉTICA)

SERVIDOR(A)	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CARGO	MATR.
1. Amanda Mendes de Almeida	Secretaria da Saúde	Nutricionista	20943001
2. Ana Cristina dos Santos	Câmara Municipal	Escriturária	43
3. Carolina Aparecida Schincariol	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	19205001
4. Jonas do Carmo V B de Campos	Secretaria de Seg. Pública	Guarda Civil	12932001
5. Rebeca Freire de Pontes	Secretaria da Saúde	Veterinária	19312001
6. Rogério Ramos Bordenalli	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	19197001

Capivari-SP, 06 de setembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Capivari torna público que está aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para a cessão de uso de sistemas integrados e informatizados de gestão legislativa e administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, que atenda as seguintes demandas: Sistema de Gestão Legislativa, Integração Câmara/Prefeitura, E-SIC, Ouvidoria, APP-Dispositivos Móveis e Sistema de Recepção da Câmara Municipal de Capivari, conforme as condições e especificações constantes do termo de referência do edital. A sessão do Pregão ocorrerá no dia 22 de setembro de 2023, às 10h, na sede da Câmara Municipal de Capivari, sito a Avenida Tarsila do Amaral, 490 – Distrito Industrial Dr. Jovenil Forti, Capivari/SP. O edital completo poderá obtido através do *site*: www.capivari.sp.leg.br.

Capivari, 04 de setembro de 2023.

THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION

Presidente

